

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 07 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou:

Srs. Conselheiros, Sr. Procurador da Fazenda, registro a presença, nesta sessão, dos Drs. Argileu Carlos Bittencourt e Luiz Antonio Negrini, técnicos do Tribunal de Contas do Paraná que fazem uma visita a esta Casa, inteirando-se do funcionamento dos órgãos colegiados deste Tribunal.

Apresento a Suas Senhorias as boas vindas. Sintam-se à vontade.

Registro, ainda, uma notícia muito triste para nós: o falecimento do nosso querido Conselheiro Nicolau Tuma - terei oportunidade de falar na sessão de amanhã sobre sua passagem pelo Tribunal. Era uma pessoa muito querida. Conselheiro aposentado, foi Presidente do Tribunal.

O Conselheiro Fulvio Julião Biazzi propõe um voto de pesar da Câmara, que acolho. Encaminharemos à família. No Tribunal Pleno, teremos oportunidade de fazer uma homenagem ao Conselheiro Presidente Nicolau Tuma.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-009742/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

Contratada: License Company Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-11-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-02-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Paulo Sérgio Varella (Diretores Presidentes), Ernandes Gomes de Castro (Especialista Gerencial Sup. Gestão) e Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST).

Objeto: Cessão permanente de direito de uso de licenças, manutenção de licenças, upgrade, upgrade competitivo e manuais técnicos de programas de computador, bem como a prestação de serviços de suporte técnico telefônico.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-02-04. Valor - R\$5.200.000,00. Termos de Extensão de Vigência celebrados em 23-04-04 e 30-06-04. Termo de Encerramento celebrado em 30-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento constante dos autos.

TC-025883/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Info Educacional Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação) e Silvia Andrade da Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

Objeto: Aquisição de licenças do software VIRTUS - módulo intermediário EC0400089 - destinado a alunos e professores de rede de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-08-04. Valor - R\$3.024.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, tomando conhecimento do Comunicado de Conclusão de Contratos.

TC-009470/026/05

Contratante: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Ulysses Carraro (Diretor-Geral).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação do Conselho Diretor em 20-10-04.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor-Geral).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializados para a execução de avaliação do pavimento em Rodovias da Malha Viária Concessionada do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-11-04. Valor - R\$1.377.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-015300/026/05

Contratante: Secretaria dos Negócios da Fazenda - Unidade de Execução de Programa - UEP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Eduardo Refinetti Guardia (Secretário da Fazenda).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de instalação, hospedagem e operação do aplicativo Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, bem como suporte operacional do sistema.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-04-05. Valor - R\$671.233,62.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-017955/026/05

Contratante: Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN - da Secretaria do Meio Ambiente.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Arnaldo Gomes (Diretor Geral).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: João Antonio Fuzaro (Coordenador da CPRN).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Arnaldo Gomes (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, no total de 63 bolsas sendo: 42 de nível superior, 14 de educação profissional de nível médio e 07 de ensino médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-04. Valor - R\$420.000,00. Termo Aditivo celebrado em 31-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-029687/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços relativos ao fornecimento de licenças de uso de software antivírus e verificação de hardware on-board, configuração, instalação de pacotes, migração de arquivos e pastas, testes e efetiva instalação na rede de microcomputadores do TJ - Fóruns da Capital e do Interior.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-06-05. Valor - R\$2.676.704,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de

2ª s o 2ª C

licitação e o contrato em exame, reiterando-se a observação feita no TC-12784/026/05 e outros quanto à regularização da remessa dos termos contratuais, nos prazos estabelecidos nas Instruções desta Corte de Contas.

TC-032833/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Microlog Informática e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de kits de servidores e kit servidores torre para infra-estrutura dos projetos INTRAGOV, SIEDUC e RAI0 GIS.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-10-05. Valor - R\$788.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, sem prejuízo da recomendação proposta pela auditoria.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002072/026/02

Interessado(s): Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM.

Responsável(is): Koyu Iha (Diretor Executivo).

Exercício: 2002.

Acompanha : TC-002072/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, exercício de 2002, dando-se quitação ao Dirigente da Autarquia e liberando-se os responsáveis por adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-004051/026/04

Interessado(s): Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV.

Responsável(is): José Sylvio Xavier (Diretor Presidente).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-004051/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV, exercício de 2004, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja cientificado o Sr. Diretor Presidente da Fundação do teor da presente decisão, autorizando-se desde já vista e extração de cópias aos interessados, independente de requerimento.

Antes de passar-se à apreciação do item 10 da pauta, TC-004239/026/03, foi apregoada a presença do defensor da Companhia do Metropolitano, METRÔ, Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-004239/026/03

Contratante: METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Contratada: Engefel Engenharia Civil e Ferroviária Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-12-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo), Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação), José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de conservação e manutenção na via permanente das linhas e Pátios do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-12-02. Valor - R\$1.938.753,60. Termos de Aditamento celebrados em 12-03-03 e 01-12-04. Endossos de Caução emitidos em 28-07-04 e 15-12-04. Demonstrativos de cálculos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 20-02-04.

Advogado (s): Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, foi concedida a palavra ao defensor da parte, Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado

2ª s o 2ª C

ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-030379/026/03

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Maria Luiza Granado (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Luiza Granado (Presidente), João Carlos Soares Albergaria (Diretor Financeiro) e Cícero Camilo dos Santos (Diretor Comercial).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob a tutela do Estado no âmbito do Estado de São Paulo - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-01-03. Valor - R\$1.252.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 05-03-04 e 21-06-05.

Advogado(s): Alessandra Harumi Wakay, Edenilson Antonio Salido Feitosa, Renata Ohl Siervo Safi, César Adriano Tiriaco e outros.

TC-035159/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Doristur Transporte Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Luiza Granado (Presidente).

Ordenador(es) da Despesa: Maria Luiza Granado, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Marcos Antônio Monteiro (Presidentes) e Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Luiza Granado (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob a tutela do Estado no âmbito do Estado de São Paulo - Lote 3.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-030379/026/03). Contrato celebrado em 10-12-02. Valor -

2ª s o 2ª C

R\$613.140,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 21-06-05.

Advogado(s): Alessandra Harumi Wakay, Edenilson Antonio Salido Feitosa, Renata Ohl Siervo Safi, César Adriano Tiriaco e outros.

TC-035160/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Doristur Transporte Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Luiza Granado (Presidente).

Ordenador(es) da Despesa: Maria Luiza Granado, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Marcos Antônio Monteiro (Presidentes) e Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Luiza Granado (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob a tutela do Estado no âmbito do Estado de São Paulo - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-030379/026/03). Contrato celebrado em 10-12-02. Valor - R\$471.990,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 21-06-05.

Advogado(s): Alessandra Harumi Wakay, Edenilson Antonio Salido Feitosa, Renata Ohl Siervo Safi, César Adriano Tiriaco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência nº 12/2002 (analisada no TC-030379/026/03) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-019464/026/01

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Geosonda S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e coordenação das equipes de frente de trabalho no âmbito do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD do Governo do Estado.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com a recomendação proposta pela auditoria.

TC-007870/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Andrade Valadares Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de Construção da Penitenciária Compacta de Marabá Paulista, localizada na Rodovia SP 563, Km50 + 700m - Município de Marabá Paulista.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-02-04. Valor - R\$14.502.491,02. Termos de Aditamentos celebrados em 22-07-04, 22-12-04, 10-02-05 e 21-03-05. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 29-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento do termo de recebimento provisório.

TC-030533/026/05

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locador: Milan Fernandez Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Contrato de locação de prédio e terreno para fins não residenciais, situados na Rua Pedroso de Moraes n°s 670 e 674 e terreno na mesma via s/n° em Pinheiros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-06-05. Valor - R\$1.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, recomendando à origem o cumprimento do disposto nas Instruções n° 02 deste Tribunal, quanto à tempestividade de remessa de termos contratuais a esta Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-022894/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CPM S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 16-06-05.

TC-022897/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Politec Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento celebrado em 16-06-05.

TC-022899/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: DBA Engenharia de Sistema Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 16-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa,

2ª s o 2ª C

Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Prorrogação DICES.3 n° 0186-001/05, ao Contrato DICES.3 n° 0186/03, nos autos do TC-022894/026/03; a Prorrogação e Aditamento DICES.3 n° 0189-001/05, ao Contrato DICES.3 n° 0189/03, nos autos do TC-022897/026/03; e a Prorrogação DICES.3 n° 0187-001/05, ao Contrato DICES.3 n° 0187/03, constante do TC-0022899/026/03, com recomendação à origem.

TC-012643/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Danilo Luiz Dezan (Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de implantação de uma ponte de concreto sobre o Ribeirão Boa Vista, no Km 1 do acesso estadual (SP-193/310), de Corumbataí à Rodovia Washington Luiz, no Município de Corumbataí.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-05. Valor - R\$1.348.766,05. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame.

TC-026433/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: João de Deus.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel com área total de 683,28m², situado na Avenida Sapopemba, 8512 e 8518, Jardim Amaro, Vila Prudente, para fins não residenciais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-05. Valor - R\$1.080.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião

2ª s o 2ª C

Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com determinação à auditoria da Casa.

TC-027311/026/05

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: CIMSA - Consórcio Intermunicipal de Saúde de Alta Araraquarense.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou o instrumento: Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos, dentro das áreas de clínica médica, cirúrgica, obstetrícia, pediátrica, psiquiátrica e UTI.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-05. Valor - R\$ 900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-070893/026/90

Recorrente(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira - Ex-Diretor-Presidente da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato firmado entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Paviquímica Produtos Químicos Ltda., objetivando o fornecimento e implantação de pórticos, semi-pórticos, placas de sinalização vertical e aérea, braçadeiras, porcas, arruelas e postes de aço e de madeira para sustentação, na Via Caiçara (SP-140).

Responsável(is): Dario Rais Lopes (Presidente).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-05, que aplicou ao Sr. Sergio Luiz Gonçalves Pereira, Ex-Diretor-Presidente e autoridade que ratificou as conclusões da sindicância, pelo não atendimento às determinações deste Tribunal, multa de 1.000 (uma mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): Expediente TC-015393/026/96.

Advogado (s): Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, retirando-se a multa anteriormente determinada.

TC-002981/003/03

Recorrente (s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2002.

Responsável (is): Carlos Henrique Brito de Cruz (Reitor) e Paulo Sollero (Secretário Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-05, que negou registro ao ato de admissão em exame, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Beatriz Ferraz Chiozzini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, à vista do contido nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, deu provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, no mérito.

Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini para Redator do competente acórdão.

TC-026748/026/04

Recorrente (s): ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social, no exercício de 2003.

Responsável (is): Claudiner Marconatto e Nivaldo Cyrillo (Diretores Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-05, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s) : Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Valeria Lucarevski, Paula Caroline Puertas Guzman, Renata Fabiana Guaranha Rinaldi, Janete Sanches Morales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-035074/026/02

Representante (s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, por seu Consultor Jurídico Nilton César dos Santos.

Representado (s) : Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no descumprimento da ordem cronológica de pagamentos realizada pelo Executivo Municipal local. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-02-03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças do processo à Câmara Municipal de Cerqueira César e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável multa no valor de 100 (cem) UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-036364/026/02

Representante (s) : Zênite Engenharia de Construções Ltda.

Representado (s) : Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, no edital da Tomada

2ª s o 2ª C

de Preços nº026/02, objetivando a construção de escola de ensino fundamental, no exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 14-10-05.

Advogado (s): Rodrigo Augusto Alferes.

TC-001480/002/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wagner Bruno (Prefeito).

Objeto: Execução da obra de construção de uma escola de ensino fundamental - EMEIEF "Bairro Ponte Alta", na Estrada Ponte Alta s/n - Bairro Ponte Alta - no Município de Avaré.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-12-02. Valor - R\$434.425,83. Termos de Re-Ratificação celebrados em 28-05-03 e 11-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 28-04-04 e 27-10-04.

Advogado (s): Renato de Sá Jorge, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 026/02, o contrato e os termos em exame, bem como, em consequência, julgou procedente a representação formulada, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Avaré, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável multa no valor de 100 (cem) UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

TC-006888/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Frigo e Luiz Carlos Rubim (Secretários de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem nas dependências do Paço Municipal e outros locais, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-12-01. Valor - R\$2.710.213,68. Termos de Aditamentos celebrados em 02-01-02, 02-01-03, 05-01-04 e 05-01-05. Termos de Apostilamento celebrados em 30-12-03 e 03-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-08-03 e 01-02-05.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues, Maria Aparecida Schunck e outros.

Acompanha(m): TC-031233/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame.

TC-001858/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento programado de 12.800 cestas básicas de alimentos, em entregas de 3.200 nos meses de maio a agosto de 2004.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-06-04. Valor - R\$889.856,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 07-08-04, 09-04-05 e 04-06-05.

Advogado(s): Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças do processo à Câmara Municipal de Mogi Guaçu e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica.

TC-002350/005/03

Recorrente(s): Beatriz de Fátima dos Santos Castilho - Ex-Presidenta da Autarquia - Hospital Municipal de Iepê.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Autarquia - Hospital Municipal de Iepê, no exercício de 2002.

Responsável(is): Beatriz de Fátima dos Santos Castilho (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-05, que julgou parcialmente ilegal a admissão da servidora Maristela Orlando, negando-lhe o registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Silvia Ibanez Caldarelli Cosceli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, concedendo-se o registro à admissão de operadora de raio-X, em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-004899/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lay Out Promoção e Publicidade S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edna Garcia Gonçalves (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), Celso Furlan (Secretário de Comunicação Social).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, nas áreas de criação e veiculação publicitária.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-04-04. Valor - R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos

2ª s o 2ª C

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 07-04-05.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados informem a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-033467/026/05

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Laft Comércio de Materiais para Diagnósticos Laboratoriais Ltda. - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alexandre Evaristo Cunha (Prefeito Em Exercício).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Dall'acqua (Secretário de Saúde), Maria Cristina de Oliveira (Chefe de Compras) e Sidney Costa (Chefe do Departamento de Administração).

Objeto: Fornecimento de reagentes para hemogramas com concessão de uso gratuito de equipamento automatizado para realização de análises hematológicas, bem como sua manutenção.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 13-10-05. Valor - R\$1.231.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-003525/007/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Ricardo Mendes Trindade - Secretário de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e AMS Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção asfáltica (tapa-buracos).

Responsável (is): Emanuel Fernandes (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-04, que julgou irregulares a licitação e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Maria Cristina do Prado (Procuradora Municipal) e Constantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, serem, agora, consideradas regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002037/003/02

Recorrente (s): José Pivatto - Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no exercício de 2001.

Responsável (is): José Pivatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença de 02-08-05, que aplicou ao responsável multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-009583/026/02

Recorrente (s): Dehon Aparecido Toso - Prefeito do Município de Estrela do Norte.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Seguridade Social de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Rosimeyre Cirino da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-05, que aplicou ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

TC-001804/008/03

Embargante (s): Prefeitura Municipal de Catanduva.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, objetivando a execução dos serviços técnicos especializados e capacitação de recursos humanos, previstos no Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos PMAT, no Município.

Responsável (is): Félix Sahão Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-05.

Advogado (s): José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, rejeitou-os, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001003/004/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito) e Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária da Educação).

Objeto: Aquisição de merenda escolar com todos os insumos, preparação, gerenciamento, administração logística e treinamento de pessoal para atender ao programa de merenda escolar durante o ano letivo de 2003, para 8.440 alunos do ensino fundamental e 14.110 alunos das escolas municipais de educação infantil e creches municipais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-05-03. Valor - R\$2.688.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-02-04, 29-03-05 e 24-09-05.

Advogado (s): Luis Carlos Pfeifer, César Donizeti Pillon, Fátima Albieri Carlos Alberto Dinize outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001082/009/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001241/003/05

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Sumaré.

Contratada: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Raul Pereira de Camargo Junior (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raul Pereira de Camargo Junior (Presidente) e Isaltino Luís de Azevedo (Divisão Técnica).

Objeto: Aquisição de 220 toneladas de cloro gasoso, 10 testes hidrostáticos para cilindros de cloro gasoso com capacidade de 50 e 68 quilos, 10 testes hidrostáticos para cilindros de cloro gasoso com capacidade de 900 quilos e 200 válvulas para cilindros.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-03-05. Valor - R\$928.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93,

2ª s o 2ª C

pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-07-05.

Advogado (s): Reginaldo José Buck.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-014167/026/2000

Recorrente (s): Fundação Educacional Presidente Prudente - FUNDEPP - Diretor Presidente - Luiz Carlos Lima.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional Presidente Prudente - FUNDEPP, no exercício de 1999.

Responsável (is): Luiz Carlos Lima (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-0014167/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-003620/003/01

Recorrente (s): DAE - Departamento de Água e Esgoto de Americana - Cláudio Rodrigues Amarante - Diretor Administrativo.

Assunto: Contrato entre o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Americana e Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda., objetivando a execução de ligações domiciliares de água e esgoto, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, incluindo demolição e recomposição de passeios e pavimentos, no perímetro urbano de Americana.

Responsável (is): Ronald Antonio da Silva (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-05, que julgou irregular o 4º termo aditivo, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Edmilson Francisco Polido, Paulo Roberto Vital Maia, Newton José Teixeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-001642/026/02

Recorrente(s): José Roberto Romanini - Diretor Presidente da Empresa Municipal de Abastecimento e Armazenagem de Itápolis - EMAAI.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Abastecimento e Armazenagem de Itápolis - EMAAI, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): José Roberto Romanini (Diretor Presidente)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos dos incisos "b" e "c" do artigo 33 da Lei Complementar 709/93, e, com base no artigo 102 da Lei supracitada, aplicou ao responsável multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's.

Acompanha(m): TC-001642/126/02.

Advogado(s): Ubaldo José Massari Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar regulares com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas anuais da Empresa Municipal de Abastecimento e Armazenagem de Itápolis, exercício de 2002, quitando-se o responsável, José Roberto Romanini, e, via de consequência, cancelando a pena pecuniária a ele aplicada.

TC-001732/026/02

Recorrente(s): Empresa de Transporte coletivo de Diadema.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Transporte coletivo de Diadema, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Willian Ali Chaim, Sérgio Trani, Paulo Estalonise Carrenho e Denise Maria Ziober (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogado (s) : Fabiana Amendola Barbieri e Nilton Tomoji Nomura.

Acompanha(m) : TC-001732/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a r. sentença recorrida.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001455/026/04

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Paulo Beltran.

Advogado (s) : Cleber Rodrigues Manaia.

Acompanha(m) : TC-001455/126/04, TC-001455/226/04 e TC-001455/326/04 e Expediente(s) : TC-001250/004/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coroados, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, tramitação autônoma do expediente TC-001250/004/2004 e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001736/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Praia Grande.

Exercício: 2004.

Prefeito: Alberto Pereira Mourão.

Período (s) : (01-01-04 a 09-09-04) a (01-10-04 a 14-10-04) e (01-11-04 a 31-12-04).

Substituto (s) Legal (is) : Vice-Prefeito - Alexandre Evaristo Cunha.

Período (s) : (10-09-04 a 30-09-04) e (15-10-04 a 31-10-04).

Advogado (s) : Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m) : TC-001736/126/04, TC-001736/226/04 e TC-001736/326/04 e Expediente(s) : TC-003970/026/05, TC-006348/026/05 TC-031507/026/04, TC-024220/026/04, TC-010664/026/05, TC-004336/026/05 e TC-021125/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à

2ª s o 2ª C

aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001905/026/04

Prefeitura Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2004.

Prefeito: Alvaro Jesiel de Lima.

Período: 2004.

Acompanha(m): TC-001905/126/04, TC-001905/226/04 e TC-001905/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-900008/544/98

Recorrente (s): Edson Moura - Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Apartado das contas da Câmara Municipal de Paulínia, para tratar da matéria relativa às despesas com refeições e lanches para as equipes do "Projeto Fala Cidadão" no exercício de 1997.

Responsável (is): Jurandir Batista de Matos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-05, que aplicou ao Senhor Edson Moura multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada.

TC-800024/359/99

Recorrente: Edilberto Ferreira Mendes - Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, no exercício de 2004, por seu procurador José Antonio Damasceno.

Assunto: Apartado das contas do Município da Estância Turística de Paranapanema, para análise dos convites de n°s 21/99, 22/99 e 24/99 e respectivos contratos, bem como ajuste firmado com empresa de consultoria, no exercício de 1999.

Responsável (is): Edilberto Ferreira Mendes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-04, que aplicou ao responsável multa no valor de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Manoel Eugênio Favinha Campassi, Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800248/064/98

Embargante (s): Maria Antonia Dalafine - Servidora da Prefeitura Municipal de Auriflama.

Assunto: Apartado das contas do Município de Auriflama, para tratar da matéria relativa à análise do acúmulo de cargos remunerados por servidores, no exercício de 1998.

Responsável (is): Fuad Kassis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-05, que julgou irregulares os acúmulos remuneratórios da Senhora Maria Antonia Dalafine e do Senhor Delfim Silva Pires, aplicando ao Senhor Fuad Kassis e ao Senhor José Carlos Honorato da Silva, Prefeitos à época, respectivamente, dos municípios de Auriflama e Nova Castilho, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, determinando, ainda, o ressarcimento da Senhora Maria Antonia Dalafine à Prefeitura Municipal de Auriflama e à Prefeitura Municipal de Guzolândia; e o Senhor Delfim Silva Pires à Prefeitura Municipal de Auriflama, à Prefeitura Municipal de Guzolândia e à Prefeitura Municipal de Nova Castilho, com os devidos acréscimos legais, acionando a espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-11-05.

Advogado (s): Cláudio Lisias da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, rejeitou-os, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001548/026/03

Câmara Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Osvaldo Nogueira da Silva, Paulo Henrique Medeiros Ducatti (Presidente Interino) e Marlene da Silva Paixão Quesada.

Período(s) (01-01-03) à (25-02-03), (26-02-03 a 12-05-03) e (13-05-03 a 31-12-03).

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro e outros.

Acompanha(m): TC-001548/126/03, TC-001548/326/03 e Expediente(s): TC-002213/008/05 e TC-001526/008/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Onda Verde, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da presente decisão, adote providências cabíveis para complementar a devolução, aos cofres municipais, dos acréscimos legais das importâncias apontadas no voto do Relator, atualizadas até a data do efetivo pagamento, sob pena de remessa de peças dos autos ao Ministério Público para medidas de sua alçada.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Dr. Amaury Scheffer de Oliveira Junior, Delegado de Polícia de Ouro Verde, no que se refere ao expediente TC-2213/008/05.

Determinou, por fim, à auditoria competente da Casa que tome ciência do decidido, inclusive quanto ao acompanhamento da restituição aos cofres municipais e ao deslinde noticiado nos expedientes TC-1526/008/04 e TC-667/008/05.

TC-002468/026/04

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Renato Furlaneto Romano.

2ª s o 2ª C

Acompanha(m): TC-002468/126/04 e TC-002468/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável.

TC-001628/026/04

Prefeitura Municipal: Estância de Cananéia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Marcelo dos Santos Oliveira Rosa.

Acompanha(m): TC-001628/126/04, TC-001628/226/04 e TC-001628/326/04.

Advogado(s): Claudio Roberto Fraga, Cesar Luiz Carneiro Lima e Natalia Von Zubem Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-001420/026/04

Prefeitura Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2004.

Prefeito: Edvaldo Angelotti.

Acompanha(m): TC-001420/126/04, TC-001420/226/04 e TC-001420/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

Decidiu, por fim, seja oficiado o Ministério Público, dando-se-lhe ciência da presente decisão, para as medidas de sua alçada, em face do descumprimento à regra do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001610/026/04

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Amarildo Garcia Fernandes.

Advogado(s): José Ulysses dos Santos.

Acompanha(m): TC-001610/126/04, TC-001610/226/04 e TC-001610/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areiópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

TC-001836/026/04

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Geraldo Fornari Júnior.

Período(s): (04-01-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Alcides José Ribeiro.

Período(s): (01-01-04 a 03-01-04).

Acompanha(m): TC-001836/126/04, TC-001836/226/04 e TC-001836/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Divinolândia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

TC-002040/026/04

Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2004.

Prefeito: Gregório Gulla.

Acompanha(m): TC-002040/126/04, TC-002040/226/04 e TC-002040/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

TC-800384/238/97

Recorrente: Jonas Ferragut - Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Apartado das contas do Município de Vinhedo, relativas ao exercício de 1996, para análise de despesas consideradas impróprias.

Responsável (is): Jonas Ferragut (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-05, que julgou irregular a despesa em análise, aplicando ao responsável multa de 1.000 (uma mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de considerar, agora, regulares a documentação das despesas realizadas para a promoção da 35ª Festa da Uva de Vinhedo e a contratação com inexigibilidade de licitação do Grupo Musical "Fundo de Quintal" e, por conseguinte, afastando a pena de multa aplicada ao recorrente.

Recomendou, outrossim, à origem para que, doravante, passe a melhor observar os ditames regentes da matéria no que concerne ao atendimento do preconizado na Lei Federal nº 4320/64.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002350/026/04

Câmara Municipal: Narandiba.

Exercício: 2004.

Presidente (s) da Câmara: Sebastião Rodrigues Moreira.

Acompanha(m): TC-002350/126/04 e TC-002350/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Narandiba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que providencie a restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos Vereadores, durante o exercício de 2004, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo

2ª s o 2ª C

pagamento (índice IPC/FIPE), enviando ao Tribunal cópias dos respectivos comprovantes.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o processo remetido ao Cartório para dar cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001467/026/04

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2004.

Prefeito: Roberto Seixas.

Período: (01-01-04 a 11-01-04) e (31-01-04 a 31-12-04).

Substituto Legal(s): Vice Prefeito - Nivaldo da Silva Santos

Período: (12-01-04 a 30-01-04)

Advogados: Marilda Teresa Barqueta, Nelson Bernardes Coutinho e Caio Alexandre Zenun e outros.

Acompanha(m): TC-001467/126/04, TC-001467/226/04 e TC-001467/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador, à margem do parecer.

TC-001478/026/04

Prefeitura Municipal: Guararapes.

Exercício: 2004.

Prefeito: Tarek Dargham.

Acompanha(m): TC-001478/126/04, TC-001478/226/04 e TC-001478/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararapes, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001842/026/04

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2004.

Prefeito: Gilmar Dominici.

Acompanha(m): TC-001824/126/04, TC-001824/226/04 e TC-001824/326/04 e Expedientes(s): TC-000106/006/05, TC-002112/006/04, TC-000080/026/05, TC-007537/026/05, TC-023011/026/04, TC-025091/026/04 e TC-011080/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa,

2ª s o 2ª C

Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franca, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos agentes políticos, com recomendações ao atual Chefe do Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-002013/026/04

Prefeitura Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Octaviano Ribeiro.

Advogado(s): Deonísio José Laurenti e Fábيا Cristina Nishino Zantedeschi.

Acompanha(m): TC-002013/126/04, TC-002013/226/04 e TC-002013/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000117/002/03

Recorrente(s): José Antonio Marise - Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Canenge Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de rede de galerias de águas pluviais e de ponte sobre o Rio Lençóis, naquele Município.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-05, que julgou irregulares a licitação na modalidade tomada de preços e o contrato, determinando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a Tomada de Preços e o decorrente contrato apreciados,

2ª s o 2ª C

cancelando, em consequência, a pena de multa imposta ao Sr. José Antonio Marise, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista.
TC-001776/004/03

Recorrente (s): Susumo Ikuno - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

Assunto: Admissão de pessoal da Câmara Municipal de Ourinhos, no exercício de 2002.

Responsável (is): Susumo Ikuno (Ex-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-05, que aplicou ao responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal.

Advogado (s): Juscelino Gazola.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença de primeira instância.

Determinou, outrossim, no que tange ao recolhimento da multa imposta ao Sr. José Roberto Nunes em face das admissões irregulares, a remessa dos autos, em ocasião oportuna, ao ilustre Relator originário para as medidas cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

2ª s o 2ª C

Renato Martins Costa

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG